

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090362 em 28/01/2015.

ESTATUTO SOCIAL DA ABRAPA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Abrapa, associação sem fins lucrativos, foi instituída no dia 07 de abril de 1999, na cidade de Brasília/DF, para congregar, representar, assistir, orientar e unir as Associações Estaduais e do Distrito Federal dos Produtores de Algodão.

Art. 2º - A Abrapa é regida por este Estatuto, que vincula e obriga no seu cumprimento todas as suas associadas, pelo seu Regimento Interno e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 3º - A Abrapa tem duração por tempo indeterminado.

Art. 4º - A Abrapa tem sua sede e domicílio legal na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 5º - A sede da Abrapa poderá ser transferida para qualquer outra cidade ou Estado da Federação, se assim decidir a Assembleia Geral de Representantes, por votação que represente mais de 2/3 dos presentes.

Art. 6º - As associadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Abrapa.

Art. 7º - A Abrapa tem como principais objetivos:

I - representar, promover, manter, expandir e defender os interesses dos produtores de algodão;

II - reivindicar junto às autoridades para o rápido andamento e a solução de tudo quanto diga respeito aos interesses da classe, notadamente o que se relacione com algodão;

III - promover a adoção de regras, normas, e sistemas que possam beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e de produtividade, os processos tecnológicos e a comercialização de algodão;

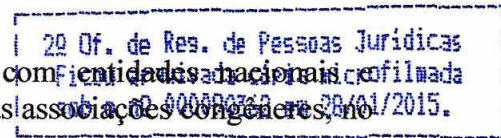
IV - criar, organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis às associadas, prestando-lhes assistência e apoio;



V - colaborar com as autoridades na regulamentação da produção, da importação e do comércio de algodão, sugerindo as medidas e providências necessárias, incluindo as iniciativas legislativas a respeito;

VI - captar e programar incentivos nacionais e internacionais e linhas especiais de crédito destinadas à classe de produtores de algodão;

VII - promover o intercâmbio social, cultural e científico com entidades nacionais e internacionais que atuem no setor de algodão, podendo filiar-se às associações congêneres, no país e no exterior;



VIII - colaborar com os órgãos públicos e entidades que atuem no meio rural para o desenvolvimento da cotonicultura brasileira;

IX - criar, manter, organizar e gerir sistemas de serviços cooperativos para suas associadas, tais como grupos ou clubes de seguros, análises de algodão, cadastramento de clientes, pesquisa de mercado e outros destinados à categoria que representa, visando minimizar os custos destes serviços; e,

X - incentivar a formação e criação de novas Associações Estaduais de Produtores de Algodão para que todos os produtores de algodão brasileiros possam ser representados pela Abrapa, em nível nacional.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS

Art. 8º - A Abrapa tem como associadas as Associações Estaduais e do Distrito Federal, representativas dos produtores de algodão, devida e legalmente constituídas.

Parágrafo único - Somente uma única Associação Estadual de Produtores de Algodão para cada Estado e pelo Distrito Federal poderá se associar à Abrapa.

Art. 9º - A admissão de associada depende de proposta feita pela parte interessada que juntará à ficha de cadastro, documentos pessoais de seus diretores e seu estatuto, devidamente registrado na repartição competente.

Parágrafo único - A proposta de admissão indicará, ainda, o nome de quem a representará perante a Abrapa, e seu suplente, desde que estes sejam, necessária e comprovadamente produtores de algodão, para compor a Assembleia Geral de Representantes.

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária de Representantes, por maioria de votos, confirmar a qualificação da futura associada, bem como aprovar e aceitar, nos termos do Regimento Interno, proposta de ingresso no quadro de associadas da Abrapa.

Art. 11 - São direitos das associadas:

I - indicar seus Representantes e suplentes, para comporem a Assembleia Geral de Representantes, na forma deste Estatuto;

II - tomar parte, através de seus Representantes, nas Assembleias Gerais de Representantes da Abrapa, e nelas deliberar;

III - votar, por meio dos seus Representantes, nas eleições do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

IV - apresentar reclamação, por meio de seus Representantes, para o Conselho de Administração e para a Assembleia Geral de Representantes, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

V - usufruir de todas as vantagens e serviços da Associação; e,

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090362 em 28/01/2015.

VI - convocar Assembleia Geral Ordinária de Representantes, através de documento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das associadas que compõem a Assembleia Geral de Representantes, caso se retarde por mais de 15 (quinze) dias essa providência.

Art. 12 - São deveres das associadas:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o seu Regimento Interno, as resoluções do Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral de Representantes;

II - comprometer-se com a consecução dos objetivos sociais, obrigando-se a não realizar qualquer ato cuja natureza possa ser interpretada ou considerada de interesse nacional dos produtores de algodão, sem a prévia e necessária autorização, por escrito, do Conselho de Administração;

III - comunicar ao Conselho de Administração, sempre por escrito, quando seu Representante não estiver devidamente qualificado para desempenhar tal função, não puder ou não desejar exercer qualquer cargo ou atribuição. Neste caso, deverá a associada convocar o suplente ou, na impossibilidade, impedimento ou manifesto desinteresse deste, indicar o substituto, o qual estará sujeito ao disposto nos artigos 9º e 10 deste Estatuto;

IV - comunicar ao Conselho de Administração, sempre por escrito, alteração de endereço; e,

V - pagar pontualmente as contribuições estabelecidas, zelar pela conservação dos bens e indenizar a Associação pelos prejuízos que lhe causar.

Art. 13 - As associadas estão sujeitas ao pagamento de anuidade. O valor da anuidade, a data, a forma de pagamento e as multas por atraso serão fixados pela Assembleia Geral de Representantes, na Assembleia Geral Ordinária, com aprovação de maioria simples dos presentes.

§ 1º - Poderá o Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral de Representantes, Ordinária ou Extraordinárias, aumentar o valor das contribuições ou fixar contribuições extraordinárias, sempre que a conjuntura econômica ou o interesse da classe assim o exigir.

§ 2º - O valor da anuidade de cada associada será determinado com base na área plantada divulgada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, na safra em questão.

§ 3º - Será levado em consideração o levantamento imediatamente anterior à Assembleia Geral Ordinária de Representantes para fins de determinação da anuidade a ser paga por cada Associada.

§ 4º - Eventualmente, na ausência de divulgação do índice acima referido, impossibilitando sua utilização, será adotado o índice que vier oficialmente a substituí-lo, ou na sua ausência, por outra forma proposta pelo Conselho de Administração, com aprovação por maioria simples dos presentes da Assembleia Geral de Representantes.

§ 5º - Quando da divulgação do último levantamento de área plantada da safra em questão, será realizada uma revisão dos valores de anuidade, podendo haver reajuste ou compensação e devolução de valores pagos a título de anuidade pelas associadas.

Art. 14 - As associadas que atrasarem o pagamento das contribuições por período superior a 60 (sessenta) dias serão notificadas pelo Conselho de Administração para a liquidação do débito em 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação.

§ 1º - A não satisfação do débito no prazo fixado poderá implicar na exclusão do quadro social, conforme regra indicada no Artigo 16 deste Estatuto.

§ 2º - A exclusão da associada em atraso não obsta o direito da Abrapa de efetuar cobrança do débito por meio extrajudicial/judicial.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
11/04/2015
sob o nº 000070362 em 28/01/2015.

Art. 15 - As associadas poderão retirar-se da Abrapa, mediante notificação por escrito ao Conselho de Administração.

Parágrafo único - Para obter o cancelamento voluntário da sua filiação, a associada deverá estar adimplente com todas as suas obrigações financeiras perante Abrapa, estando desassociada somente no momento da comprovação do adimplemento total de suas obrigações.

Art. 16 - As associadas poderão ser suspensas ou excluídas do quadro social, por procedimento regular, nos termos previstos no Regimento Interno, garantido o contraditório e a ampla defesa, mediante aprovação por maioria simples dos votos dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária de Representantes.

Art. 17 - O critério que define o número de votos de cada associada na Assembleia Geral de Representantes é a proporcionalidade calculada sobre a quantidade de hectares de algodão plantados no Estado que a associada representa, segundo o levantamento feito pela Conab em junho de cada ano, observada a seguinte regra:

I - de 1 a 50.000 hectares de plantio de algodão, 01 (um) voto;

II - de 50.001 a 100.000 hectares de plantio de algodão, 02 (dois) votos;

III - de 100.001 a 300.000 hectares de plantio de algodão, 03 (três) votos; e,

IV - mais de 300.001 hectares de plantio de algodão, 01 (um) voto para cada 100.000 hectares de plantio de algodão ou fração.

§ 1º – Para efeito de interpretação, a regra descrita no inciso IV deve ser entendida de forma que, aquele Estado que atingir o plantio de 300.001 hectares de algodão terá direito a 04 (quatro) representantes, sendo 03 (três) pelos trezentos mil hectares e 01(um) pela fração que os ultrapassar; aquele que atingir o plantio de 400.001 hectares de algodão, terá direito a 05 (cinco) representantes, sendo 04 (quatro) pelos quatrocentos mil hectares e 01(um) pela fração que os ultrapassar, e assim sucessivamente, limitada a representação ao limite máximo de 06 (seis) representantes por associada.

§ 2º – A indicação dos representantes de cada associada deverá recair, tanto para os titulares como para os suplentes, sempre, sobre indivíduos que tenham a qualidade de produtores de algodão. A indicação de um representante titular, por associada, recairá, obrigatoriamente, sobre a pessoa do Presidente da associada Estadual. Cada representante titular, ou suplente, terá direito a 01 (um) voto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090362 em 28/01/2015.

Art. 18 - Os órgãos de direção e administração da Abrapa são:

I - A Assembleia Geral de Representantes;

II - Conselho de Administração; e,

III - O Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembleia Geral de Representantes é o órgão legislativo e deliberativo soberano da Associação. Reunir-se-á ordinariamente durante o primeiro quadrimestre de cada ano civil, a fim de aprovar o Balanço Anual, as contas do exercício anterior, os planos de gestão e o orçamento para o exercício em curso e as contribuições das associadas.

§ 1º - Reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 2º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária de Representantes:

I - deliberar, nos termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno, sobre proposta de ingresso no quadro de associadas da Abrapa, confirmando ou não a(s) eventual(ais) requerente(s) como futura(s) associada(s);

II - resolver em definitivo todas as propostas que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

III - autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis do patrimônio social da Abrapa;

IV - deliberar sobre a extinção da Abrapa e fixar, se tal vier a ocorrer, o destino a ser dado ao patrimônio desta, observada a legislação aplicável à espécie;

V - decidir, em única instância, a respeito dos procedimentos disciplinares instaurados pelo Conselho de Administração;

VI - eleger os membros do Conselho de Administração;

VII - destituir o Conselho de Administração, ou seus membros;

VIII - eleger os membros do Conselho Fiscal;

IX - destituir o Conselho Fiscal, ou seus membros;

X - aplicar as penalidades previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno;

XI - decidir a respeito dos procedimentos apuratórios de infrações eleitorais perpetradas durante o procedimento eleitoral da Associação;

XII - eleger os membros da comissão eleitoral; e,

XIII - deliberar ou alterar, no todo ou em parte, o Estatuto Social e o Regimento Interno da Abrapa.

§ 1º - Para as deliberações acima serão obedecidos os seguintes quóruns:

a) incisos I, II, V e XII – maioria simples dos presentes;

b) incisos III, IV, VI, VII, VIII, IX, X e XI e XIII – 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - As Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinárias, somente se instalarão em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos Representantes e, em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos Representantes.

Art. 20 - As Assembleias Gerais de Representantes serão convocadas com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis, mediante edital de convocação, que deverá conter a Ordem do Dia e será remetido às associadas por carta, fax, e-mail ou outro meio de comunicação.

Art. 21 - As associadas se farão representar nas Assembleias Gerais de Representantes por seu(s) Representante(s) indicados e, na ausência desses, por seus suplentes.

§ 1º - Para exercer o direito a voto, deverá a associada estar adimplente com todas as suas obrigações financeiras perante a Abrapa.

§ 2º - Os membros das Assembleias Gerais de Representantes não poderão se fazer representar por procurador.

§ 3º - Havendo impedimento do Representante e, cumulativamente, dos suplentes, deverá a associada indicar substituto, em tempo hábil, o qual estará sujeito ao disposto nos artigos 9º e 10 deste Estatuto.

§ 4º - A associada poderá indicar representante, nos termos do parágrafo anterior, com direito a mais de um voto nas deliberações, limitada à totalidade de sua representação.

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária de Representantes poderá ser convocada:

I - pelo Presidente do Conselho de Administração;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090362 em 28/01/2015.

II - pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração;

III - por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal; e,

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090362 em 28/01/2015.

IV - pelas associadas, através de documento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros que compõem a Assembleia Geral de Representantes.

Parágrafo único - Obrigatoriamente deverão ocorrer no mínimo 03 (três) Assembleias Gerais Extraordinárias de Representantes por ano, para deliberar sobre assuntos de interesse da Abrapa.

Art. 23 - São penalidades aplicáveis pela Assembleia Geral de Representantes às suas associadas, aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e aos seus empregados:

I - Advertência por escrito;

II - Repreensão em sessão da Assembleia Geral dos Representantes;

III - Suspensão dos direitos de associada, do membro do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

IV - Imposição de multa de, no máximo, 10 (dez) anuidades; e,

V - Exclusão do quadro social da Abrapa.

Parágrafo único - Para aplicação das penalidades supra, bem como o processo de destituição de Conselheiros, deverão ser observados os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno da Abrapa.

Art. 24 - As deliberações da Assembleia Geral de Representantes, onde não seja exigido "quórum" maior, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, computando-se votos em branco, em todos os casos.

Art. 25 - A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral dos Representantes poderá ser lavrada e assinada pelos membros da mesa e pelos Representantes presentes, tão logo termine a reunião.

§ 1º - O extrato da ata da Assembleia Geral dos Representantes, assinado pelo Presidente da Abrapa, em conjunto com o Diretor Executivo ou quem a secretariar, deverá ser levado a registro no cartório competente.

§ 2º - Após o registro do extrato da Ata, devidamente assinado nos termos supra referidos, as deliberações tomadas em Assembleia Geral surtirão seus devidos efeitos.

Art. 26 - As Assembleias Gerais de Representantes serão presididas pelo Presidente ou, na ausência deste, por um Representante escolhido entre os presentes, por maioria simples.

Art. 27 - O Exercício social será do ano civil, e no final do exercício será levantado Balanço Geral com a observância das prescrições legais.

CAPÍTULO IV

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090362 em 28/01/2015.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 - A Abrapa será administrada pelo Conselho de Administração, no qual, necessariamente, todos os membros devem ser produtores de algodão, eleitos pela Assembleia Geral de Representantes e fiscalizados pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - 03 (três) Vice-Presidentes;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro; e,

VI - 2º Tesoureiro.

§ 2º - O 2º Secretário e o 2º Tesoureiro exercerão suas funções como suplentes, ocorrendo sua presença nas reuniões do Conselho de Administração somente quando em substituição aos respectivos titulares, ou quando convocados pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração.

§ 3º - A candidatura dos membros ao Conselho de Administração, com seus respectivos cargos eletivos, nos termos do §1º retro, deverá ser organizada em “chapas”.

§4º - As chapas com os cargos e qualificação dos candidatos deverão ser apresentadas à Comissão eleitoral em até 10 (dez) dias após o comunicado da abertura do processo eleitoral, feito pelo presidente da Comissão Eleitoral.

§ 5º - Qualquer integrante das chapas que não for comprovadamente produtor de algodão será considerado inelegível, sendo reputado seu cargo vago, o qual deverá ser preenchido por um produtor, seja pessoa física ou representante de pessoa jurídica, em até 03 (três) dias a contar da data da impugnação, para que possa concorrer ao pleito.

§ 6º - Serão ainda considerados inelegíveis os candidatos que possuam as seguintes restrições:

I - que possuam cargos de direção ou presidência em outras entidades de classe, ademais da presidência de filiadas da Abrapa;

II – que atuem em cargos públicos nas esferas estadual ou federal;

III – que atuem em empresas no setor do agronegócio que tenham interesses conflitantes com os interesses defendidos pela Abrapa.

§7º - A inelegibilidade prevista no §6º supra, deverá ser declarada, quando for o caso, pela Comissão eleitoral, devendo ser feita análise de valor quanto aos conflitos de interesse existentes com a Abrapa.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090362 em 28/01/2015.

Art. 29 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos ou destituídos pelos Representantes com direito a voto, conforme determina este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 30 - O mandato do Presidente do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, vedada sua reeleição.

Parágrafo único – É vedada a recondução do presidente do Conselho de Administração, ou dos ex-presidentes, a qualquer tempo, para o mesmo cargo, não podendo exercer, novamente, a presidência do Conselho.

Art. 31 - Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro que, não estando licenciado, deixar de comparecer a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas do Conselho de Administração, ou a 05 (cinco) alternadas.

Art. 32 - Ocorrendo viagens, enfermidades, ou impedimentos que o impossibilitem de exercer suas funções, deverá o Conselheiro requerer licença ao Conselho de Administração, indicando o tempo de sua duração. O total de tempo de licenças não poderá exceder 1/3 (um terço) da duração do respectivo mandato. O cargo de Conselheiro licenciado, e sem substituto legal, será exercido pelo suplente que o Conselho de Administração designar.

Art. 33 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:

- I - administrar executivamente e de modo geral a Associação;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos;
- III - elaborar anualmente a proposta de orçamento;
- IV - apresentar o relatório anual do Presidente e as contas de sua gestão;
- V - manifestar-se sobre assuntos estratégicos da Abrapa;
- VI - avaliar e discutir as propostas de alteração do Estatuto Social e submetê-las à Assembleia Geral para sua competente e necessária deliberação;
- VII - avaliar e discutir as propostas de alteração da política geral e as diretrizes estratégicas da Abrapa e submetê-las à Assembleia Geral para sua competente e necessária deliberação;
- VIII - indicar, quando couber, os representantes da Abrapa em órgãos e organismos, nacionais ou internacionais;
- IX – autorizar a compra e venda de bens móveis do patrimônio da Abrapa;
- X - elaborar manual de funcionamento interno da Abrapa;

XI - instaurar procedimentos administrativos referentes a atos lesivos cometidos pelas associadas e seus representantes, bem como de membros, empregados celetistas ou prestadores de serviço da Abrapa e, após seu processamento e observado o contraditório e a ampla defesa, encaminhar à Assembleia Geral de Representantes para as providências estatutárias; e,

28.05.15 - Dep. de Finanças Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090362 em 28/01/2015.

XII - contratar, para auxiliar no desenvolvimento da gestão da Abrapa, um Diretor Executivo, cujas competências gerais estão elencadas neste Estatuto e as competências procedimentais no Regimento Interno.

Art. 34 - O Conselho de Administração funciona com a presença da maioria simples dos Conselheiros e delibera por maioria simples de votos. A ata da sessão do Conselho de Administração conterà o que nela ocorrer e será assinada pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo único - O 2º Secretário e o 2º Tesoureiro somente participarão das reuniões do Conselho de Administração nas hipóteses previstas nos artigos 40 e 42.

Art. 35 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, em sessão trimestral, em local e hora pré-fixados pelo Presidente, e reunir-se-á, extraordinariamente, a pedido da maioria de seus membros ou por deliberação do Presidente.

Art. 36 - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração.

Art. 37 - Ao Presidente compete, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais de Representantes, onde possui voto pessoal de qualidade em caso de empate, e as reuniões do Conselho Consultivo;

III - executar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração perante terceiros;

IV - assinar, juntamente com o 1º tesoureiro, ou com um procurador, cheques e demais títulos de crédito;

V - autorizar as despesas sociais previstas;

VI - representar a Associação, juntamente com outro Conselheiro, na outorga de mandato;

VII - elaborar, celebrar e rescindir contratos, ajustes e obrigações, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, dentro das verbas orçamentárias, observada a restrição do parágrafo único deste artigo;

VIII - contratar, fixar salários e remunerações, licenciar, suspender e demitir empregados da Abrapa;

IX - rubricar os livros sociais;

X - firmar recibos de anuidade, taxas e demais valores recebidos pela Associação e efetuar pagamentos; e,

XI - delegar, mediante lavratura de procuração por instrumento público, ao Diretor Executivo, os poderes previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - A aquisição ou alienação de bens imóveis, prevista no inciso VII deste artigo, somente poderá ocorrer após autorização dada pela Assembleia Geral de Representantes.

Art. 38 - Aos Vice-Presidentes compete:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

II - desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração; e,

III - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, conforme sua indicação.

Art. 39 - Ao 1º Secretário compete:

I - assinar a correspondência da Associação, quando não firmada pelo Presidente;

II - superintender os serviços da secretaria; e,

III - redigir as atas da Assembleia Geral de Representantes, e do Conselho de Administração, enviando cópia aos presentes, e fazer as comunicações às associadas e entidades filiadas quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente.

Art. 40 - Ao 2º Secretário compete:

I - substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos; e,

II - desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 41 - Ao 1º Tesoureiro compete:

I - superintender os serviços de tesouraria e da contabilidade;

II - ter sob sua guarda os valores sociais e os livros de escrituração;

III - recolher a Banco Oficial ou a estabelecimento bancário privado, de reconhecida idoneidade, previamente credenciado pelo Conselho de Administração, os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pelo Conselho de Administração;

IV - assinar, juntamente com o Presidente, ou com um procurador, exceto o 2º tesoureiro, cheques e demais títulos de crédito;

V - fornecer mensalmente ao Conselho de Administração o Balancete do movimento financeiro; e,

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090362 em 28/01/2015.

VI - proporcionar elementos necessários para a elaboração do orçamento anual, e submeter à aprovação da diretoria e da Assembleia Geral de Representantes o Balanço geral.

Art. 42 - Ao 2º Tesoureiro compete:

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090362 em 28/01/2015.

I - substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos; e,

II - desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 43 - O Conselho de Administração será auxiliado na gestão da Abrapa, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, por um Diretor Executivo, escolhido pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º - O Diretor Executivo Poderá exercer suas atividades com auxílio de terceiros, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - O Regimento Interno fixará as atribuições procedimentais do Diretor Executivo, bem como de seus eventuais auxiliares.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos necessária e comprovadamente produtores de algodão, eleitos em Assembleia Geral Ordinária de Representantes, juntamente com o Conselho de Administração, e com mandato de 02 (dois) anos. O Conselho Fiscal tem por função precípua emitir parecer sobre as contas do Conselho de Administração e proceder ao exame da escrita e demais livros da administração.

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições previstas neste Estatuto e na legislação vigente aplicável:

I - examinar em qualquer tempo e, obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano, os livros da tesouraria e a posição do caixa, devendo o Conselho de Administração passar-lhe os papéis e informações solicitadas;

II - emitir parecer sobre o exame tratado no inciso anterior para ser apresentado a Assembleia Geral;

III - convocar, pela totalidade de seus membros, a Assembleia Geral Ordinária de Representantes para aprovação do Balanço Anual, caso o Conselho de Administração retarde por mais de 15 (quinze) dias essa providência; e,

IV - opinar, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, sobre assunto de sua atribuição.

Art. 46 - Caso o Conselho Fiscal não apresente o parecer do exame realizado nas contas em até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral de Representantes, o Conselho de Administração poderá requerer ao órgão máximo de deliberação que o destitua e nomeie seus suplentes para elaborar tal parecer.

CAPÍTULO VI

DO DIRETOR EXECUTIVO

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090362 em 28/01/2015.

Art. 47 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - coordenar, executar e fazer executar todas as decisões emanadas pela Assembleia Geral de Representantes e pelo Conselho de Administração;
- II - auxiliar o Conselho de Administração na execução de projetos e decisões;
- III - desenvolver as atividades de gestão da Abrapa; e,
- IV - desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 48 - O Conselho Consultivo é órgão de apoio ao Presidente do Conselho de Administração, responsável pela análise dos assuntos Éticos da Abrapa, e será composto pelos 05 (cinco) últimos presidentes da Abrapa.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que o Presidente do Conselho de Administração assim deliberar.

Art. 49 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - responder consulta da Presidência sobre os diversos assuntos de interesse da Abrapa;
- II - identificar e analisar as questões éticas representadas pelas associadas da Abrapa, que tenham referência a ações e omissões praticadas por associadas que porventura venham a prejudicar a cadeia produtiva do algodão; e,
- III - tratar de assuntos que tenham referência a qualquer ato de descumprimento do Estatuto Social e/ou Regimento Interno por alguma associada, membro do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Representantes.

CAPÍTULO VIII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090362 em 28/01/2015.

Art. 50 - O Conselho de Administração poderá criar grupos de trabalho, de caráter consultivo, compostos por representantes das associadas e por profissionais técnicos, para tratar de assuntos específicos e desenvolver trabalhos de interesse da Associação, que deverão conter:

I - Um representante de uma das associadas, na qualidade de coordenador dos trabalhos, obrigatoriamente produtor de algodão, que terá a função de administrar, orientar e dirigir o proposto, bem como representar o grupo onde se fizer necessário, especialmente junto ao Conselho de Administração da Associação; e,

II - Ademais do coordenador, 03 (três) outros membros serão indicados dentre as associadas e aprovados pelo Conselho de Administração, de acordo com suas aptidões e disponibilidades, para conjuntamente auxiliar o coordenador para o trabalho proposto.

§ 1º - O grupo de trabalho contará obrigatoriamente com 04 (quatro) membros. Os grupos que necessitarem de maior efetivo devem levar proposta ao Conselho de Administração, que poderá, ao seu critério, autorizar a presença de membros extras.

§ 2º - Sempre que necessário, o grupo de trabalho reunir-se-á através de agendamento promovido pelo coordenador junto ao Diretor Executivo, contendo designação de dia e hora, com, a fim de que se providencie a convocação dos demais membros e, sendo o caso, emissão de passagens, acomodação e local apropriado para os trabalhos, conforme as políticas institucionais da Abrapa.

§ 3º - As atribuições dos Grupos de Trabalho serão reguladas pelo Regimento Interno.

§ 4º - As prestações de contas realizadas pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhadas ao Diretor Executivo que, elaborará relatório técnico sobre as mesmas e as submeterá ao Conselho de Administração para análise final.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 51 - A comissão eleitoral é responsável pela condução e bom andamento do procedimento eleitoral, bem como, pela realização de inscrição das chapas e apuração dos votos.

Parágrafo único - A comissão eleitoral será competente para, havendo qualquer tipo de abuso por parte de chapa ou integrante de chapa, denunciar o fato ao Conselho de Administração, para instauração e julgamento do competente procedimento apuratório, cabendo, da decisão, recurso para a Assembleia Geral de Representantes.

Artigo 52 - Serão escolhidos 03 (três) representantes das associadas que deverão compor a comissão eleitoral, composta dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Secretário; e,

III - Primeiro mesário;

2ª Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090362 em 28/01/2015.

Art. 53 - A escolha dos componentes da comissão eleitoral dar-se-á, em sessão da Assembleia Geral Extraordinária de Representantes convocada pelo Presidente, mediante eleição por maioria simples para os cargos indicados nos incisos do artigo acima citado.

§ 1º - A eleição dar-se-á por maioria simples, devendo cada representante de associada votar em apenas um nome dentre os indicados para compor a comissão eleitoral.

§ 2º - Ao nome com maior número de votos será dada a presidência da comissão, ao segundo mais votado, a vice-presidência e, assim sucessivamente.

Art. 54 - É vedada a participação na Comissão Eleitoral de candidato a cargo do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

Art. 55 - O procedimento eleitoral será regulado pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 56 - Constituem patrimônio da Abrapa:

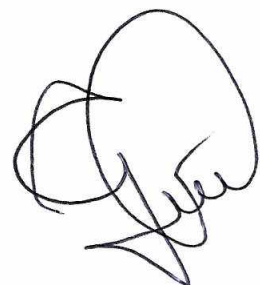
I - as contribuições das associadas;

II - os bens e valores adquiridos;

III - as doações e legados; e,

IV - as rendas eventuais.

Art. 57 - No caso de dissolução da Abrapa operada nos termos deste Estatuto, o patrimônio remanescente será destinado às entidades filiadas, na forma da respectiva participação que tiveram na aquisição dos bens.



CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - Com objetivo de prestar serviços complementares às associadas poderá o Conselho de Administração criar serviços de Assistência Técnica ou Jurídica, tantos quantos forem necessários.

Parágrafo único - A contratação, o orçamento e a remuneração das assistências e dos serviços prestados às associadas e entidades filiadas deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração e executado pelo Presidente.

Art. 59 - A dissolução da Abrapa só ocorrerá por motivos de dificuldades insuperáveis e será deliberado por Assembleia Geral de Representantes convocada exclusivamente para este fim. As deliberações sobre a dissolução, forma de sua liquidação e destino do patrimônio observado neste Estatuto, só serão válidas se aprovadas por voto de 2/3 dos representantes presentes.

Art. 60 - A Abrapa, por meio de sua Assembleia Geral de Representantes, poderá reconhecer anualmente o trabalho de produtores e não produtores de algodão que tenham contribuído para o progresso da cotonicultura brasileira, instituindo prêmios de reconhecimento.

Art. 61 - Esta alteração estatutária entra em vigor na data de sua aprovação e surtirá efeitos após o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, com exceção do estabelecido no art. 30, Parágrafo único, retro, que vigorará a partir de 02 de janeiro de 2015.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de Representantes, segundo o que prevê a legislação em vigor.



Gilson Ferruccio Pinesso,
Presidente da Abrapa,
Biênio 2013/2014.

OAB/DF sob o nº 37.927 e OAB/MG nº 58.847

28 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº 20000903621
Brasília, 10 de dezembro de 2014 nº 20000004315

livro e folha em 28/01/2015.
Selo Digital: TJDFT2015022003693700IN
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

Antonio Fernandes Quinto de Souza
Escritor Autorizado

